



## **RESOLUÇÃO N.º 028/2021 - CONSEPE**

**Aprova a criação do Curso de Especialização em Turismo, Literatura e Cultura, no campus Natal.**

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 05 de maio de 2021,

CONSIDERANDO a aprovação do projeto do curso supracitado pelo Comitê Permanente de Pós-Graduação *Latu Sensu* – CPPGLS/Propeg, por meio do *Ad Referendum* nº 01/2020-CPPGLS do dia 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410103.000201/2020-94 – SEI,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a criação do Curso de Especialização em “Turismo, Literatura e Cultura” e aprovar o respectivo Regimento Interno.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 05 de maio de 2021.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Moraes

Presidente em exercício.

## Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros

Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti

Prof. Emanuel Márcio Nunes

Prof. José Mairton Figueiredo de França

Prof. Gutemberg Henrique Dias

Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos

Profa. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson

Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos

Prof. Francisco Valadares Filho

Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior

Prof. Alessandro Teixeira Nóbrega

Profa. Fernanda Marques de Queiroz

Profa. Ana Cláudia de Oliveira

Prof. Manoel Cirício Pereira Neto

Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo

Prof. Franklin Roberto da Costa

Prof. Francisco de Assis Costa da Silva

TNS. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges

TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima

TNS. Renato André de Araújo Sousa



Documento assinado eletronicamente por **Fátima Raquel Rosado Moraes, Presidente(a) da Fuern em Exercício**, em 05/05/2021, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9464697** e o código CRC **3C814888**.

---

**REGIMENTO INTERNO  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM TURISMO, LITERATURA E CULTURA**

**CAPÍTULO I  
DA IDENTIFICAÇÃO**

Art. 1º O Curso de Especialização em Turismo, Literatura e Cultura (ESTULIC) é promovido pelo Departamento de Turismo (DETUR), no Campus da UERN em Natal (RN). O curso não é autofinanciando, a distribuição das disciplinas foi previamente discutida e distribuída com os docentes envolvidos de forma a não ultrapassar a carga horária necessária a ser cumprida a cada semestre. Essa proposta visa ainda destinar disciplinas aos docentes quem não complementam sua carga horária.

Art. 2º A administração do Curso de Especialização em Turismo, Literatura e Cultura será composta observando-se o disposto das Resoluções Nº 18/97, Nº 009/98 do CONSEP e as normas contidas nesse Regimento.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O Curso de Especialização em Turismo, Literatura e Cultura visa contribuir para a atualização do processo de ensino-aprendizagem do Turismo, da Literatura e da Cultura e seus inter-relacionamentos. Considera-se, sobretudo, que na Zona Norte e na grande Natal, um curso de Pós-Graduação favorecerá a melhoria do ensino dessas áreas, uma vez que muitos profissionais atuantes nas referidas áreas não tiveram a oportunidade de fundamentar suas práticas com orientações científicas com obras culturais para o enfrentamento do trabalho com obras literárias e análises de patrimônios históricos.

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA CURRICULAR**

Art. 4º A carga horária do Curso de Especialização em Turismo, Literatura e Cultura é de 360 (trezentas e sessenta) horas destinadas às aulas presenciais e 90 (noventa) horas para a elaboração de um Artigo Científico. A grade curricular do curso é composta de 07 (sete) disciplinas, conforme quadro abaixo:

--	--	--

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
1. Narrativa e espaço	60h/a	4
2. Estudos Culturais	60h/a	4
3. Ensino, Literatura e cultura	60h/a	4
4. Seminário de Artigo Científico	45h/a	3
5. Turismo e Cultura	45h/a	3
6. Educação, Turismo e Identidade	45h/a	3
7. Literatura e Turismo	45h/a	3
Artigo Científico	90h	6
<b>TOTAL (CARGA HORÁRIA PRESENCIAL)</b>	<b>450</b>	<b>30</b>

Parágrafo Único. O total de créditos das disciplinas cursadas são 24 (vinte e quatro) somados aos 06 (seis) créditos relativos ao Artigo Científico, totalizando 30 (trinta) créditos.

#### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO**

Art. 5º A coordenação do Curso de Especialização em Turismo, Literatura e Cultura possui a seguinte estrutura:

1. Colegiado do Curso como órgão deliberativo.
2. Coordenador do Curso
3. Vice-Coordenador do Curso

Art. 6º O Colegiado do Curso de Especialização em Turismo, Literatura e Cultura é composto pelo(a) Coordenador(a) do Curso, Vice-Coordenador do Curso pelos professores permanentes do Curso e por um representante estudantil eleito pelos pares em assembleia.

## **CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 7º O Colegiado do Curso tem as seguintes funções:

1. Promover eleição, dentre os membros docentes da área de concentração, em regime de tempo integral, o Coordenador e Vice-coordenador do Curso;
2. Acatar, observada a legislação pertinente, as indicações dos professores feitas pelo coordenador do curso para, em comissão, cumprirem atividades concernentes à (a):
  - a. seleção de candidatos;
  - b. orientação acadêmica;
  - c. orientação do trabalho final;
3. Validar as bancas examinadoras dos trabalhos finais.
4. Analisar e decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação.
5. Avaliar o relatório de atividades do curso, em cada período letivo.
6. Apreciar e aprovar o relatório final do curso e a ata com os resultados finais.
7. Analisar e decidir sobre os desligamentos de alunos.
8. Analisar e conceder o prazo máximo de 03 (três) meses ao aluno que não tenha obtido aprovação no trabalho final, solicitar prazo para a reelaboração do trabalho.
9. Apreciar e propor modificações do Regimento do curso.

Parágrafo Único. Entende-se por trabalho final, o chamado Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), a elaboração de um Artigo Científico.

Art. 8º São atribuições do Coordenador do Curso:

1. Executar e fazer cumprir esse Regimento.
2. Apresentar e fazer representar o Curso, quando necessário, em atividades acadêmicas.
3. Promover, em comum acordo com a Unidade de Ensino e com a Administração Superior, entendimentos com Instituições nacionais e estrangeiras objetivando a obtenção de recursos para dinamizar as atividades do curso.
4. Analisar e submeter ao Colegiado do Curso os processos de adaptação curricular e de aproveitamento de estudos.
5. Indicar ao Colegiado do Curso para o cumprimento das atividades referidas no inciso II, do artigo 12, conforme normas da Resolução 18/97.
6. Elaborar relatórios parciais e apresentá-los ao conselho do curso e à PROPEG.

Art. 9º São atribuições do Vice- Coordenador do Curso:

1. Assumir a Coordenação do curso no momento de impedimento do(a) coordenador(a) por necessidade de atividade e compromissos de natureza acadêmica e/ou problema de saúde.
2. Em pleno exercício na vice coordenação, desempenhar todas as ações citadas no Art.8, nos itens elencados acima.

Art. 10 São atribuições do Secretário:

1. Receber as solicitações, por escrito, de professores e alunos, bem como organizar, distribuir e controlar os trabalhos da Secretaria do Curso.
2. Organizar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didático-acadêmicas e administrativas do curso.
3. Manter o corpo docente e discente informado a respeito das decisões do Colegiado.
4. Receber e efetuar a matrícula dos alunos.
5. Manter atualizado o cadastro do corpo docente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CORPO DISCENTE DO CURSO**

Art. 11 O corpo discente do curso é formado por candidatos aprovados na seleção do Curso de Especialização em Turismo, Literatura e Cultura que efetuaram matrícula, conforme estabelecido no edital do referido curso.

Art. 12 O aluno selecionado para ingressar no curso e que tiver cursado, nesta ou em outra IES, disciplinas constantes no elenco daquelas a serem ministradas no curso em referência, pode solicitar à Coordenação o aproveitamento destas disciplinas.

Art. 13 O aluno deve apresentar um requerimento para o aproveitamento de disciplinas cursadas, especificando aquela(s) que deseja aproveitar e anexar os documentos que comprovem que a(s) cursou.

Parágrafo Único. Os documentos que constituem anexos do requerimento são:

1. Histórico das disciplinas cursadas, devidamente assinado pelo coordenador do curso ou autoridade equivalente onde, especificando a carga horária, frequência e notas obtidas, bem como apresentar todas as ementas e os respectivos programas das disciplinas.

Art.14 Para a complementação ou atualização de conhecimentos, será permitida a matrícula de graduação ou pós-graduação em disciplinas isoladas, considerando o que assim se matricular como aluno especial.

§ 1º O aluno especial deve ter autorização do professor para cursar a disciplina por ele ministrada.

§ 2º Ao aluno especial, será vedado cursar mais de 02 (duas) disciplinas no curso.

§ 3º Os alunos especiais deverão obedecer às mesmas exigências que normatizam a frequência e a avaliação dos alunos regulares.

## CAPITULO VII

### DO RENDIMENTO DOS ALUNOS

Art. 15 Para obter o título de Especialista em Turismo, Literatura e Cultura, o aluno deverá cumprir aos seguintes requisitos:

1. Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas e das atividades programadas em cada disciplina, conforme normas superiores específicas.
2. Obtenção de média igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina ofertada.
3. Aprovação Artigo Científico (trabalho final do curso) pela banca examinadora designada, conforme normas superiores.
4. Conceito A ou B em disciplinas que totalizem mais de 50% (cinquenta por cento) da carga horária.

Na avaliação do Artigo Científico, atribuem-se os seguintes conceitos:

A - Aprovado com distinção e/ou Louvor.

B - Aprovado.

C- Insuficiente.

D - Reprovado.

Parágrafo Único. O aluno que for reprovado em uma ou mais de uma disciplina poderá integralizar os créditos restantes, entretanto, não fará jus à obtenção do Título em Especialista em Turismo, Literatura e Cultura.

Art. 16 É obrigatória a obtenção, pelo menos, de uma avaliação escrita em cada disciplina, ficando a cargo do professor a definição do instrumento para esse fim.

Art. 17 Caso necessite faltar a alguma avaliação, o aluno poderá requerer à Coordenação do curso outra oportunidade para fazê-la, desde que faça a solicitação do pedido na Secretaria do Curso no prazo de 03 (três) dias úteis, contando este prazo a partir da data da avaliação de que deveria ter participado.

§ 1º A nova oportunidade de que trata este artigo deverá ser justificada, apresentada por escrito e devidamente acompanhada de documento comprobatório, quando for o caso.

§ 2º A coordenação do curso, juntamente com o professor da disciplina, a partir da data de recebimento da justificativa referida neste artigo, tem o prazo de 06 (seis) dias úteis para analisar e deliberar pela concessão ou não de nova oportunidade ao aluno, mediante critérios pré-estabelecidos.

§ 3º A ausência, em qualquer avaliação, não justificada implicará:

1. na não concessão de nova oportunidade para fazer a avaliação;
2. na atribuição de nota zero à respectiva avaliação.

Art. 18 O aluno que na primeira versão do trabalho final da disciplina, ou conjunto dos trabalhos que compõem a avaliação final, obtiver nota inferior a 7,0 (sete) terá direito de refazê-lo no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de devolução.

## **CAPÍTULO VIII DO TRABALHO FINAL DO CURSO**

Art. 19 O aluno do Curso de Especialização em Turismo, Literatura e Cultura, no prazo estabelecido pela Coordenação, apresentará para a mesma um Artigo Científico como trabalho final do curso, elaborado individualmente, necessário à conclusão do curso e a obtenção do Título de Especialista em Turismo, Literatura e Cultura.

§ 1º O Artigo Científico deverá ser elaborado de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como de acordo com as orientações teórico-metodológicas do Professor Orientador.

§ 2º O aluno deverá entregar o Artigo Científico ao Professor Orientador em 03 (três) vias, para que a Coordenação do Curso proceda aos encaminhamentos necessários a sua apreciação junto à banca examinadora.

§ 3º Após apresentado e aprovado, o Artigo Científico deverá ser entregue em 03 (três) vias, para que a Coordenação do Curso proceda aos encaminhamentos necessários junto à banca examinadora e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 20 A Coordenação do Curso designará um Professor Orientador, com titulação mínima de Mestre, para acompanhar o aluno durante a elaboração do Artigo Científico.

§ 1º O Artigo Científico será avaliado por uma banca examinadora composta de 03 (três) membros: o Professor Orientador como presidente da banca e mais dois professores mestres (examinadores).

§ 2º Cabe ao Colegiado do Curso à definição de critérios da apresentação Artigo Científico.

§ 3º Serão aceitos orientadores oriundos de outras Instituições de Ensino Superior (IES) que comprovem sua titulação e obtenham a anuência da Coordenação do Curso e dos Órgãos Superiores da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.



Art. 21 Com o término das atividades didático-pedagógicas referentes às disciplinas cursadas, o aluno terá o prazo máximo de 06 (seis) meses para entregar o Artigo Científico.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22 Os casos omissos nesse Regimento serão avaliados e resolvidos pelo Colegiado do Curso, considerando-se, sobretudo, o disposto nas Resoluções N°18/97 e N°009/98 do Consepe/Uern.

Art. 23 Os casos não solucionados, de acordo com o disposto nas Resoluções acima, devem ser submetidos à avaliação da Comissão Permanente de Pós-Graduação da UERN e, em última instância, ao Consepe/Uern.

Art. 24 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.